

LEI Nº 2691, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Súmula: Institui no âmbito do Poder Executivo a comissão permanente de reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comissão permanente para reavaliação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU composta pelos seguintes membros:

- a) O Diretor de Cadastro e Tributação;
- b) O Procurador Fiscal da Lapa;
- c) Um Fiscal Tributário do quadro efetivo do Município;
- d) Um Fiscal de Obras do quadro efetivo do Município.

Art. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior analisará as reclamações dos contribuintes que se sentirem prejudicados com o lançamento de tal imposto num prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do protocolo.

Art. 3º - Quando a decisão da comissão for pela admissibilidade da reclamação deverá ser reimpresso novo carnê de IPTU, sem custo para o contribuinte, e com prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias para a cota única ou da primeira parcela, quando for optado pelo parcelamento.

Art. 4º - No caso da não admissibilidade da reclamação os pagamentos deverão ser efetuados nos prazos originais, independente do tempo da resposta.

Art. 5º - Só serão aceitas reclamações por escrito e acompanhadas do carnê do IPTU e da cópia de documentos comprobatório de ser o responsável legal pelo imóvel e no prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento do carnê.

Parágrafo Único – A Diretoria de Cadastro e Tributação deverá disponibilizar formulário próprio para ser preenchido pelo contribuinte sem nenhum custo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria dentro da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Dezembro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal